



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 14 de fevereiro de 2014
(OR. en)**

17874/13

LIMITE

**PV/CONS 68
AGRI 859
PECHE 626**

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3285.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E
PESCA) realizada em Bruxelas, a 16 e 17 de dezembro de 2013**

¹ Constam da Adenda 1 ao presente documento informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia provisória..... 3

PESCAS

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro..... 3
3. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE e as aplicáveis, para os navios da UE, em certas águas não UE..... 3

AGRICULTURA

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

4. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a ações de informação e de promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros [primeira leitura] 4

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

5. Aprovação da lista de pontos "A" 4

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

6. Aprovação da lista de pontos "A" 4
7. Diversos 7

- ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho 12

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia**

17569/13 OJ CONS 68 AGRI 835 PECHE 612

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

PESCAS

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro**

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do Tratado da UE)

– Acordo político

16675/13 PECHE 556

+ REV 1 (bg,da,de,et,es,fr,fi,hu,it,lv,lt,mt,nl,pl,pt,ro,sl,sk)

17212/13 PECHE 591

O Conselho chegou a um acordo político unânime. O Conselho acordou em recorrer ao procedimento escrito para a adoção deste regulamento do Conselho.

3. **Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE e as aplicáveis, para os navios da UE, em certas águas não UE**

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do Tratado da UE)

– Acordo político

15299/13 PECHE 478

+ REV 1 (de,nl,es,pt,cs,lt,pl,bg,hr)

17772/13 PECHE 623

O Conselho chegou a um acordo político unânime. O Conselho acordou em recorrer ao procedimento escrito para a adoção deste regulamento do Conselho.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

4. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a ações de informação e de promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros [primeira leitura]

Dossiê interinstitucional: 2013/0398 (COD)

– Apresentação pela Comissão

16591/13 AGRI 769 AGRIFIN 195 AGRIORG 170 CODEC 2667

+ ADD 1

O Conselho tomou nota da apresentação pelo representante da Comissão da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a ações de informação e de promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, constante do doc. 16591/13, bem como dos comentários das delegações e da resposta do representante da Comissão. O Conselho mandou as suas instâncias preparatórias para procederem à análise da proposta.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

5. Aprovação da lista de pontos "A"

17575/13 PTS A 92

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do documento 17575/13.

Constam do anexo as declarações referentes a estes pontos.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

6. Aprovação da lista de pontos "A"

17574/13 PTS A 91

+ ADD 1

O Conselho aprovou os pontos "A" que constam dos docs.:

1) 17574/13

Os documentos respeitantes ao ponto 7 são os seguintes:

Ponto 7: 17294/13 CODEC 2820 FSTR 163 FC 98 REGIO 300 SOC 1014
AGRISTR 150 PECHE 596 CADREFIN 345

+ COR 1

+ ADD 1

+ ADD 1 COR 1

+ ADD 2

+ ADD 3

PE-CONS 85/13 FSTR 96 FC 56 REGIO 185 SOC 665 AGRISTR 97
PECHE 364 CADREFIN 223 CODEC 1966

+ COR 1 (it)

2) 17574/13 ADD 1:

15. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera determinados regulamentos relativos à política comercial comum no que diz respeito aos procedimentos de adoção de certas medidas (OMNIBUS I) [primeira leitura] (AL+D)

– Declarações

= acordo quanto à inscrição das declarações na ata do Conselho

= decisão de publicação das declarações no Jornal Oficial

17823/13 CODEC 2970 COMER 291 WTO 349 COWEB 186 USA 68

ACP 215 COEST 406 NIS 86 SPG 23 UD 335

+ ADD 1

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 16.12.2013

16. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera determinados regulamentos relativos à política comercial comum no que diz respeito à atribuição de poderes delegados para a adoção de certas medidas (OMNIBUS II) [primeira leitura] (AL+D)

– Declarações

= acordo quanto à inscrição das declarações na ata do Conselho

= decisão de publicação das declarações no Jornal Oficial

17825/13 CODEC 2971 COMER 292 WTO 350 COWEB 187 USA 69

ACP 216 COEST 407 NIS 87 SPG 24 UD 336 STIS 6 DEVGEN 346

SAN 526

+ ADD 1

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 16.12.2013

17. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho [primeira leitura] (AL+D)

17682/13 CODEC 2938 AGRI 844 AGRIFIN 210

+ COR 1 (sk)

+ ADD 1

PE-CONS 95/13 AGRI 637 AGRIFIN 154 CODEC 2209

+ COR 1 (da)

aprovado pelo CEA em 16.12.2013

18. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho [primeira leitura] (AL+D)
- Adoção do ato legislativo
16967/13 CODEC 2751 AGRI 793 AGRIFIN 200 AGRIORG 172
+ ADD 1 REV 1
PE-CONS 96/13 AGRI 638 AGRIFIN 155 AGRIORG 128 CODEC 2211
aprovado pelo CEA em 16.12.2013
19. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho [primeira leitura] (AL+D)
- Adoção do ato legislativo
17683/13 CODEC 2939 AGRI 845 AGRISTR 155
+ ADD 1
PE-CONS 93/13 AGRI 624 AGRISTR 113 CODEC 2187
aprovado pelo CEA em 16.12.2013
20. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho [primeira leitura] (AL+D)
- Adoção do ato legislativo
17684/13 CODEC 2940 AGRI 846 AGRISTR 156 AGRIORG 177
+ ADD 1
+ ADD 2 REV 1
PE-CONS 94/13 AGRI 625 AGRISTR 114 AGRIORG 126 CODEC 2188
aprovado pelo CEA em 16.12.2013
21. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º .../2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º .../2013, (UE) n.º .../2013 e (UE) n.º .../2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 [primeira leitura] (AL+D)
- Adoção do ato legislativo
17685/13 CODEC 2941 AGRI 847 AGRIFIN 211 AGRISTR 157 AGRIORG 178
+ ADD 1
PE-CONS 103/13 AGRI 675 AGRIFIN 170 AGRISTR 129 AGRIORG 143
CODEC 2325
aprovado pelo CEA em 16.12.2013

Na adenda à presente ata são dados pormenores sobre a adoção destes pontos.

7. **Diversos**

a) **Consultas aos Estados Costeiros sobre a sarda**

- Informação da Comissão
17568/13 PECHE 611

No âmbito das discussões de adoção dos TAC e quotas anuais, a Comissão fez ponto da situação das negociações multilaterais com a Islândia, as Ilhas Faroé e a Noruega sobre o litígio pendente relativo à sarda. Apesar dos esforços significativos do lado da UE, não foi possível chegar a um acordo imediato. A Comissão comprometeu-se a prosseguir os esforços diplomáticos, embora não a qualquer custo, salientando ser possível o recurso a medidas comerciais caso a situação não se altere.

b) **Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)**

- Informação da Presidência

A Presidência informou o Conselho sobre os progressos alcançados nas negociações intensas com o Parlamento Europeu relativas ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas. Ao mesmo tempo que convidava os membros do Conselho a demonstrar flexibilidade quanto ao mandato de negociação revisto (que a Presidência solicitaria no dia seguinte ao COREPER), a Presidência afirmou que tencionava obter um acordo político sobre a proposta no seu último trólogo na quinta-feira, 19 de dezembro de 2013, dada a importância de se alcançar um acordo o mais depressa possível. A Presidência julgou ser esta igualmente a posição do Parlamento Europeu.

A representante da Comissão concordou com a necessidade de se alcançar um acordo o mais rapidamente possível. Reconheceu ser necessária flexibilidade, e salientou as questões da substituição dos motores e a vontade do Parlamento de atribuir maiores recursos às inspeções e à recolha de dados. Contudo, alertou para que a pressão dos prazos não implicasse um acordo a qualquer preço.

Embora apoiasse a posição de que um acordo devia ser alcançado o mais brevemente possível, a Delegação Letã lembrou o seu problema relativo à utilização da definição de PME, que excluía determinadas firmas letãs com mais de 750 efetivos, mas com um volume de negócios anual inferior a 200 milhões de EUR.

A Delegação Espanhola concordou em ser flexível, mas insistiu na retenção dos auxílios financeiros em caso de não renovação de APP ou respetivos protocolos.

As Delegações Búlgara e Romena lembraram ter grandes dificuldades com o critério de atribuição "absorção de fundos" do artigo 17.º, que as tinha impedido de apoiar a orientação geral.

As maiores prioridades para a Delegação Belga são um fundo para apoiar a implementação da PCP e que as frotas pequenas de pescarias mistas sejam tidas em conta. É necessário reduzir a burocracia e concentrar os esforços na pesca sustentável e na aquicultura.

A Delegação Polaca não apoiou os aumentos drásticos dos fundos destinados às inspeções e à recolha de dados propostos pelo Parlamento Europeu, mas acolheu favoravelmente a sua ideia de prever flexibilidade entre os diferentes capítulos. Opôs-se ainda a qualquer redução da potência superior a 20% no tocante à substituição de motores.

A Delegação Estónia concordou com a redução da potência dos motores por motivos de segurança, mas sugeriu que se ponderasse reduzir a potência por grupos de navios, como sucedia ao abrigo do Fundo Europeu das Pescas.

A Delegação Francesa considerou ser essencial obter um bom acordo antes do final do ano. Na sua opinião, o FEAMP deve beneficiar todos os segmentos da frota e incluir ajudas aos jovens pescadores, à cessação temporária e à não renovação dos APP ou respetivos protocolos. Destacou a necessidade de ser garantido um financiamento suficiente para o desenvolvimento das regiões ultraperiféricas. Tal como outras delegações, defendia menos burocracia e podia concordar com a transferência de um montante moderado da gestão direta para a gestão partilhada.

A Delegação do Reino Unido considerou que a orientação geral definia corretamente o conjunto de prioridades, e defendeu que fosse seguida tanto quanto possível relativamente às maiores preocupações desta delegação, a saber, a substituição de motores e a cessação temporária.

A Delegação Dinamarquesa apoiou um maior financiamento das inspeções e da recolha de dados, conforme proposto pelo Parlamento Europeu.

A Presidência concluiu que o Conselho tinha sido informado sobre as negociações e registou as posições das diferentes delegações e da Comissão.

c) Possível alteração da Diretiva da UE 2001/81/CE, de 23 de outubro de 2001, relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão de determinados poluentes atmosféricos ("Diretiva VNE")

- A pedido da Delegação Alemã
17477/1/13 ENV 1176 AGRI 827 REV 1

O Conselho tomou nota do pedido da Delegação Alemã, apoiado pelas delegações ES, FI, FR, DK, IE, LV, LU e UK, no sentido de ser regularmente informada sobre os procedimentos atinentes à proposta de alteração da diretiva relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão de determinados poluentes atmosféricos.

d) Resultados da consulta pública (agricultura biológica)

- Apresentação pela Comissão
17375/13 AGRI 819 AGRILEG 170

A Comissão transmitiu às delegações os resultados das consultas públicas respeitantes à revisão da política da UE relativa à agricultura biológica, levadas a cabo pelos seus serviços. A maior parte das respostas provinham de cidadãos e de consumidores da UE que indicavam ter grandes expectativas em relação ao setor biológico. Nesta base, a Comissão está neste momento a ultimar um relatório de avaliação de impacto e uma revisão (incluindo um novo plano de ação) dos aspetos jurídicos e políticos da produção e da agricultura biológicas na Europa, prevista para março de 2014.

Várias delegações salientaram os seguintes pontos: os logótipos nacionais devem ser mantidos, os controlos baseados nos riscos devem ser mais eficientes, os encargos desnecessários devem ser eliminados, a revisão não deve entravar o comércio, o selénio (biológico) deve ser autorizado na agricultura biológica e o comércio com a China neste setor deve ser encorajado.

Na sua última intervenção, a Comissão esclareceu os seguintes pontos: o objetivo da revisão não é rever na íntegra a atual legislação nem restringir o uso de logótipos nacionais, mas sim reforçar os controlos, fornecer um quadro claro aos operadores, acabar com as interrogações e garantir a confiança dos consumidores. A Comissão confirmou também que serão tidas em conta as conclusões do Conselho apresentadas no Conselho (Agricultura e Pescas) de 13-14 de maio de 2013, constantes do doc. 8906/13, e que estão em curso as negociações com a China sobre o reconhecimento mútuo dos sistemas de controlo. A Comissão confirmou ainda que irá abordar a questão relativa ao selénio já em janeiro de 2014.

e) Conferência sobre "O setor do leite da UE: desenvolvimento após 2015" (Bruxelas, 24 de setembro de 2013)

- Apresentação pela Comissão
17713/13 AGRI 848 AGRIORG 179

O Conselho tomou nota da apresentação pela Comissão dos resultados da conferência, bem como dos comentários de várias delegações.

f) Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a fundamentação lógica da criação de um regime de rotulagem para a produção local e as vendas diretas

- Apresentação pela Comissão
17572/13 AGRI 836 AGRILEG 172 AGRIORG 176
+ ADD 1

A Comissão apresentou o seu relatório. Sublinhou não haver uma solução óbvia e afirmou que, embora um regime leve de rotulagem pudesse ser útil, a questão carecia de mais reflexão antes de ser enquadrada numa proposta legislativa.

Algumas delegações afirmaram que talvez não fosse necessário um regime de rotulagem o qual, de qualquer modo, não deveria impor limitações adicionais às vendas.

O Conselho tomou nota do relatório da Comissão e das intervenções das delegações.

g) Problemática do setor do arroz

- Pedido da Delegação Italiana, apoiado pelas Delegações da Bulgária, Grécia, Espanha, França e Portugal
17559/13 AGRI 834

O Conselho tomou nota do pedido da Delegação Italiana constante do doc. 17559/13, apoiado pelas Delegações da Bulgária, Grécia, Espanha, França, Hungria, Portugal e Roménia, bem como da resposta do representante da Comissão.

O Conselho registou também os comentários da representante da Comissão sobre os aspetos agrícolas do acordo alcançado na Organização Mundial do Comércio (OMC), na reunião ministerial de Bali, em 7 de dezembro de 2013.

h) Sistema "híbrido" de rotulagem dos alimentos recomendado em alguns Estados-Membros

- Pedido da Delegação Italiana, apoiado pela Delegação Croata
16575/13 DANLEG 133 AGRI 768 SAN 464 COMPET 860 MI 1070
CONSOM 203

A Delegação Italiana, com o apoio de BG, BE, CY, CZ, EL, ES, FR, HR, HU, IE, LU, LV, PT, RO, SK e SI, manifestou dúvidas quanto à conformidade jurídica e à exatidão do sistema "semáforo" para a rotulagem dos alimentos, recomendado pelo Reino Unido. Produtos que compõem dietas equilibradas e reconhecidos pelos sistemas de qualidade da UE correm o risco de receber um rótulo "vermelho".

A Itália pediu, nomeadamente, que a Comissão avalie os efeitos deste sistema no que diz respeito:

- à livre circulação de produtos alimentares no mercado interno da UE;
- ao facto de o código de cores do semáforo não ajudar os consumidores a compreender qual o contributo dos alimentos e bebidas para o teor nutricional de uma dada dieta;
- à salvaguarda dos produtos alimentares regionais tradicionais que ostentam a marca dos sistemas de qualidade da UE.

A Delegação do Reino Unido sublinhou a natureza voluntária do sistema e lembrou que o mesmo não constitui uma barreira ao comércio, nem dá origem a quaisquer discriminações contra produtos específicos, nem tampouco provoca perturbações do mercado interno, visto pretender apenas informar os consumidores sobre o teor dos alimentos em gorduras, gorduras saturadas, açúcares e sal, e permitir-lhes fazer escolhas informadas.

A Comissão recordou que o regulamento relativo à informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios permite a aplicação de diferentes sistemas voluntários na parte da frente da embalagem, desde que os critérios definidos no regulamento sejam respeitados. A Comissão irá preparar, na devida altura, um relatório sobre o impacto de tais sistemas no mercado interno e sobre a oportunidade de uma maior harmonização. São aplicadas as salvaguardas adequadas contra os sistemas suscetíveis de criar barreiras "de facto" ao comércio e perturbar o funcionamento do mercado interno. A Comissão lembrou ainda que as autoridades do Reino Unido garantiram que o regime permanecerá voluntário e será acompanhado de perto.

i) Pacote sobre Saúde Animal, Fitossanidade e Controlo: regras mais inteligentes para alimentos mais seguros

- Relatório intercalar da Presidência
17654/13 AGRI 841 AGRIFIN 209 AGRILEG 173 ANIMAUX 40 CODEC 2928
DENLEG 153 PHYTOSAN 62 SAN 519 SEMENCES 41 VETER 122

O Conselho tomou nota do relatório intercalar da Presidência e dos comentários de algumas delegações.

j) Acesso ao mercado da Federação Russa para as exportações da UE de vegetais e produtos vegetais

- Informação da Presidência
17634/13 AGRI 838 SAN 517 PHYTOSAN 60

O Conselho registou as informações da Presidência (17634/13) e as preocupações conexas (apoiadas por todas as delegações) sobre a proibição imposta pelas autoridades russas às exportações da UE de materiais de propagação vegetal, em particular de batatas de semente.

O representante da Comissão concordou com as posições da Presidência e das delegações, frisando que os resultados das discussões técnicas em curso entre a Comissão e as autoridades russas mostram que ainda há para continuar a debater os requisitos russos à importação com o fim de assegurar o levantamento da proibição pelas mesmas autoridades.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

Ad ponto "A" 1: **Proposta de regulamento do Conselho que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas – adoção**

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão considera que, uma vez que a reafetação das quotas de açúcar se inscreve no âmbito do artigo 138.º-J do Regulamento OCM única, a adaptação dessas quotas deverá igualmente ser feita nessa base."

A Comissão confirma que, no contexto da revisão dos regimes da fruta e leite escolar, tenciona rever a ajuda à distribuição de leite, bem como o cofinanciamento dos custos dos regimes de fruta escolar, incluindo nas ilhas menores do Mar Egeu."

Ad ponto "A" 2: **Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo entre a União Europeia e a República Gabonesa que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca em vigor entre as duas partes – adoção**

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão mantém a sua posição e, por conseguinte, opõe-se à alteração do Conselho que substitui a base jurídica do artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), pelo artigo 43.º (sem indicação de número), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a)."

- Ad ponto "A" 3:** Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no setor das pescas entre a União Europeia e a República das Seicheles – adoção
- Ad ponto "A" 4:** Proposta de regulamento do Conselho relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo do Acordo de Parceria no setor das pescas entre a União Europeia e a República das Seicheles – adoção
- Ad ponto "A" 5:** Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no setor das pescas entre a União Europeia e a República das Seicheles – adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão mantém a sua posição e, por conseguinte, opõe-se à alteração do Conselho que substitui a base jurídica do artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), pelo artigo 43.º (sem indicação de número), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a)."

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS

Em geral, os Países Baixos são de opinião que a pesca exercida no quadro de um acordo de parceria constitui uma melhor garantia para a sustentabilidade do que no âmbito de acordos privados. Contudo, os Países Baixos estão desiludidos com o facto de o protocolo com as Seicheles não contemplar medidas de proteção dos tubarões e das raias.

As capturas acessórias de tubarões e raias são uma preocupação para a pesca do atum no Oceano Índico.

Os Países Baixos abster-se-ão de votar e solicitam à Comissão que elabore, no Comité Misto, medidas para a proteção dos tubarões e das raias."

- Ad ponto "A" 9:** Recomendação de decisão do Conselho no sentido de autorizar a abertura de negociações entre a União Europeia e a República do Senegal com vista à celebração de um novo Acordo de Parceria e de um Protocolo no setor das pescas – adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão não considera necessário que uma decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações indique uma base jurídica material."

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS

"Os Países Baixos votarão a favor do mandato para a abertura de negociações com a República do Senegal. Contudo, os Países Baixos estão preocupados com o possível impacto de um novo protocolo nas unidades populacionais do gaiado. A fim de avaliar a sustentabilidade de um novo protocolo, é necessária uma nova avaliação das unidades populacionais. Até esse momento, o protocolo deveria centrar-se nas possibilidades de pesca dos navios caneiros."

Ad ponto "A" 11: Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no setor das pescas em vigor entre as duas partes – adoção

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA

"A Dinamarca salienta a importância de que se reveste o contributo da UE para a conservação dos recursos e a sustentabilidade ambiental, ao pescarem-se apenas os recursos excedentários e evitando a sobrepesca das populações incluídas nos acordos de parceria no domínio das pescas. Recorda as diretrizes de negociação constantes da decisão do Conselho, de 14 de fevereiro de 2012, no sentido de ser conferido um mandato à Comissão para encetar negociações com vista a um novo protocolo ao Acordo de Parceria no domínio das pescas com Marrocos.

A Dinamarca considera que não está suficientemente claro no texto do protocolo que se encontre assegurada a gestão sustentável dos recursos haliêuticos, especialmente que só devam ser pescados os recursos excedentários. Assim, a gestão sustentável parece depender inteiramente da gestão das pescas em Marrocos, das medidas de gestão regional e da colaboração entre a UE e aquele país.

A Dinamarca salienta ainda que a União deve promover o respeito pelos direitos humanos e pelos princípios democráticos ao celebrar acordos bilaterais. Estes aspetos, porém, não estão enunciados de forma tão clara no protocolo com Marrocos como noutros protocolos de pesca a acordos de parceria no domínio das pescas.

É imperativo que o direito internacional seja respeitado, inclusive que os recursos haliêuticos beneficiem a população local, incluindo o Sara Ocidental. A Dinamarca entende que a observância do direito internacional e o respeito pelos direitos humanos dependem da aplicação concreta do protocolo pelas autoridades marroquinas.

Por estas razões, a Dinamarca vota contra as propostas relativas à assinatura e celebração do novo protocolo, bem como à repartição das possibilidades de pesca."

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, ÁUSTRIA E IRLANDA

"A Alemanha, a Áustria e a Irlanda consideram que as propostas com vista à renovação do Protocolo do Acordo de Parceria no domínio das pescas com o Reino de Marrocos incluem alguns elementos que dão resposta às preocupações expressas anteriormente.

A Alemanha, a Áustria e a Irlanda atribuem uma importância fundamental ao respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos nos termos do artigo 2.º do Protocolo. Em princípio, a Alemanha, a Áustria e a Irlanda saúdam a introdução de disposições no Protocolo sobre os deveres de planeamento e de apresentação de relatórios por parte de Marrocos quanto à distribuição regional dos fundos, especialmente em relação aos benefícios socioeconómicos esperados e à repartição geográfica desses benefícios.

A Alemanha, a Áustria e a Irlanda solicitam à Comissão que informe o Conselho cabal e periodicamente sobre o retorno que o povo do Sara Ocidental recebeu em resultado do acordo. Deve garantir-se que também seja dado ao povo sarauí do Sara Ocidental uma participação adequada nos recursos financeiros que resultam do acordo, participação essa que vá ao encontro dos seus interesses.

A utilização sustentável das populações de peixes é da maior importância para a Alemanha, a Áustria e a Irlanda, que solicitam à Comissão que, no tocante à gestão sustentável, assegure a realização de controlos periódicos das populações e das possibilidades de pesca e que o Conselho seja informado dos resultados desses controlos.

A assinatura do Protocolo não afeta a posição há muito assumida pela UE em relação ao estatuto do Sara Ocidental. Neste contexto, e atendendo às possibilidades concedidas no âmbito do artigo 8.º do Protocolo, a Alemanha, a Áustria e a Irlanda consideram aceitável procederem à assinatura do Protocolo."

DECLARAÇÃO DA FINLÂNDIA

"No que respeita à proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio das pescas em vigor entre as duas Partes e ao regulamento do Conselho relativo à repartição das possibilidades de pesca, a Finlândia não pode apoiar as decisões nem o regulamento do Conselho, pelo que se abstém.

De acordo com os princípios do direito internacional, incluindo o direito à autodeterminação, a soberania permanente sobre os recursos naturais e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a Finlândia salienta que é necessário ter em conta os interesses e a opinião do povo do Sara Ocidental. Os proventos económicos resultantes da aplicação do Protocolo deverão beneficiar o povo da região do Sara Ocidental.

A Finlândia considera essencial que a Comissão Europeia informe cabal e atempadamente os Estados-Membros da União Europeia sobre a aplicação do Protocolo. A este respeito, há que prestar especial atenção aos projetos selecionados pelo Comité Misto e aos benefícios gerados por esses projetos na região do Sara Ocidental."

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS

"Os Países Baixos avaliaram o novo protocolo de pescas entre a UE e o Reino de Marrocos com base em três critérios: observância do direito internacional em relação às possibilidades de pesca previstas no protocolo aplicáveis às águas do território não autónomo do Sara Ocidental, sustentabilidade e rendibilidade económica.

Direito internacional

O protocolo não se refere explicitamente ao Sara Ocidental, mas permite a sua aplicação às áreas marítimas adjacentes ao Sara Ocidental que não estão sob a soberania ou jurisdição de Marrocos. Como potência administrativa do Sara Ocidental, Marrocos não pode ignorar os interesses nem as aspirações do povo do Sara Ocidental, ao aplicar o protocolo a essas áreas marítimas. Os Países Baixos constataam que o protocolo não contém disposições que garantam que as autoridades marroquinas utilizarão o montante pago pelo acesso ao recurso – de acordo com as suas obrigações por força do direito internacional – que é devido ao povo do Sara Ocidental. Consideram que, nos termos do direito internacional, uma parte proporcional desse montante deverá beneficiar o povo do Sara Ocidental. Portanto, a observância do direito internacional dependerá da aplicação do protocolo pelas autoridades marroquinas.

Sustentabilidade

Os Países Baixos saúdam a flexibilidade em relação ao ajustamento das possibilidades de pesca e à compensação financeira. O artigo 3.º do documento define claramente o papel do Conselho neste processo. Todavia, os Países Baixos põem em causa o atual aumento das possibilidades de pesca para o setor pelágico atendendo aos pareceres científicos disponíveis.

Rentabilidade económica

Os Países Baixos calculam que a categoria "pesca pelágica" constitui oitenta por cento do valor do protocolo e estão preocupados com o facto de os ajustamentos das condições técnicas para o setor pelágico da UE ir impedir uma absorção ótima das possibilidades de pesca.

De um modo geral, os Países Baixos consideram que a pesca exercida no âmbito de um acordo de parceria constitui uma melhor garantia para a sustentabilidade do que no caso de acordos privados. No entanto, atendendo a tudo o que precede, abstêm-se na votação da decisão do Conselho relativa à assinatura e da decisão do Conselho relativa à celebração do protocolo."

DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

Declaração de voto

"Durante algum tempo, a Suécia questionou-se sobre se o acordo de parceria no domínio das pescas com Marrocos era compatível com o direito internacional. Como o Sara Ocidental não faz parte do território marroquino, o direito internacional exige que os seus recursos haliêuticos sejam utilizados em benefício do povo sarauí do Sara Ocidental e de acordo com os seus interesses e aspirações.

A Suécia toma nota dos esforços envidados pela Comissão e por Marrocos no sentido de garantir uma melhor repartição na região das receitas provenientes do acordo. Embora se tenham registado alguns progressos que vão no bom sentido, a Suécia considera que as alterações efetuadas são insuficientes para garantir que as obrigações do direito internacional são cumpridas em relação ao povo sarauí do Sara Ocidental.

Esta apreciação global é a razão pela qual a Suécia não pode apoiar o protocolo ao acordo de parceria no domínio das pescas e votará contra as três propostas relativas ao novo protocolo, isto é, as propostas relativas à assinatura e à celebração do novo protocolo e a proposta relativa à repartição das possibilidades de pesca."

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

"O Reino Unido reconhece que, desde que foi conferido o mandato de negociação em 2011 para prorrogar o Acordo de Parceria no domínio das pescas com Marrocos, registaram-se progressos em relação a pontos que suscitavam preocupações. Tal inclui o facto de a União Europeia e as autoridades marroquinas terem chegado a acordo sobre um novo requisito de apresentação de informações sobre o impacto geográfico do protocolo. Embora reconheça que estas medidas vão no bom sentido, o Reino Unido continua preocupado com esse protocolo no tocante à relação custos/benefícios e à sustentabilidade das populações que poderão ser pescadas.

Além disso, o Reino Unido considera que o protocolo também deveria clarificar as obrigações de Marrocos, garantindo que o povo do Sara Ocidental dele beneficie adequadamente, pelo que se abstém em relação às decisões relativas à assinatura e à celebração do referido protocolo, pois este último não atende plenamente a essas preocupações."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão salienta que, em todo o caso, será necessária a aprovação do Parlamento Europeu para a celebração do novo protocolo de pescas com Marrocos e que, por isso, era mais adequada, tal como propusera, a base jurídica material precisa do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE, conjugado com a base jurídica processual do artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e n.º 7, do TFUE.

No entanto, para facilitar a rápida celebração do novo protocolo nas atuais circunstâncias de urgência, a Comissão não se oporia a um compromisso da Presidência, mediante o qual a base jurídica fosse alterada para o "artigo 43.º do TFUE conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e n.º 7, do TFUE", continuando a aplicar-se o mesmo processo de aprovação.

Tal não deve de forma alguma constituir um precedente."

Ad ponto "A" 32: Proposta de regulamento do Conselho relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)

DECLARAÇÃO DO LUXEMBURGO

"O Luxemburgo reconhece a importância do programa de investigação e formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, bem como a necessidade de iniciar em maior medida na segurança nuclear, contribuindo para uma reorientação da investigação em matéria nuclear. Assim, o Luxemburgo acolhe favoravelmente o texto de compromisso, mantendo embora a sua atitude crítica em relação à investigação nuclear em geral.

Contudo, o Luxemburgo salienta que, no futuro, os fundos europeus consagrados às atividades de investigação e de formação deverão ser mais orientados para as energias renováveis.

Dado que o programa de investigação e formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) não lança essa reorientação para as energias renováveis, o Luxemburgo não pode subscrevê-la na sua globalidade e, por conseguinte, abstém-se na votação."

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

"A Alemanha concorda com a proposta a fim de evitar bloquear uma decisão sobre a proposta da Presidência. A proposta da Presidência atende a outras necessidades no orçamento, mas a Alemanha considera que seria apropriado ponderar as prioridades de maneira diferente, à luz das medidas adotadas em 2011 na sequência de Fukushima. O atual projeto de regulamento não atribui a prioridade adequada à investigação no domínio da segurança nuclear e da proteção contra as radiações, a qual continua a ser necessária para o reforço contínuo da segurança e da proteção contra as radiações."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão lamenta que a repartição do orçamento entre as três componentes do programa Euratom, conforme indicado na proposta da Comissão de 30 de novembro de 2011, não tenha sido aceite pelo Conselho.

Nomeadamente, a Comissão lamenta que a repartição no texto do Conselho atribua uma parte mais pequena às ações diretas do que a proposta da Comissão, a qual foi apoiada pela resolução legislativa adotada pelo PE em 19/11/2013.

A segurança e as salvaguardas nucleares são prioridades importantes da política energética da União Europeia. A investigação direta contribui para a definição por comum acordo de soluções em matéria de segurança e salvaguardas nucleares. O custo de manter as infraestruturas da Euratom que permitem esta investigação está a aumentar devido à imposição de requisitos técnicos mais exigentes por parte das autoridades nacionais de controlo. Por conseguinte, é importante manter um quadro financeiro adequado para a investigação direta."

Ad ponto "A" 40: **Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, dos Acordos sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Commonwealth da Austrália, a República Federativa do Brasil, o Canadá, a Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, a República da Índia e o Japão, nos termos do artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) de 1994, relativos à alteração dos compromissos nas listas da República da Bulgária e da Roménia no contexto da sua adesão à União Europeia**

- **Decisão relativa à assinatura**
- **Pedido de aprovação do Parlamento Europeu, apresentado pelo Conselho**

DECLARAÇÃO DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO

"Os Governos dos Estados-Membros que compõem a União desde 1 de janeiro de 2007, reunidos no Conselho, acordam em assinar os Acordos sob a forma de Troca de Cartas com a Commonwealth da Austrália, a República Federativa do Brasil, o Canadá, a Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, a República da Índia e o Japão, nos termos do artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) de 1994, relativos à alteração dos compromissos nas listas da República da Bulgária e da Roménia no contexto da sua adesão à União Europeia, em conformidade com as suas normas constitucionais."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA

"A Comissão reafirma a sua posição segundo a qual todos os domínios abrangidos pelos Acordos se inscrevem no âmbito de competências exclusivas da União e que os Acordos devem ser assinados apenas pela União. A Comissão assinala igualmente que apresentou uma proposta de decisão com base no artigo 207.º do TFUE. Não propôs mais bases e, por conseguinte, não concorda com o aditamento de bases jurídicas, em particular dos artigos 91.º e 100.º do TFUE."